

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL
DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprime-se o Inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRB), recolhidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para custeamento próprio e da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que administra os canais de comunicação estatal, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos.

Ora, a Medida Provisória nº 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

A CFRP foi instituída em 2008, na lei de criação da EBC, que determinou que 75% do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel) deverá ser destinado à empresa. Mais 2,5% devem ir para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e 22,5% para as demais emissoras públicas. O objetivo é propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Portanto, a CFRP financia a comunicação pública, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos. Sendo considerada serviço básico e essencial a qualquer sociedade democrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

CD/20439.38500-19